



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000126

Revogado pelo Dec 8714/98

DECRETO Nº 8.493, DE 25 DE junho DE 1997

Declara aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento denominado **JARDIM MONTE ALEGRE**, no Bairro da Imaculada Conceição

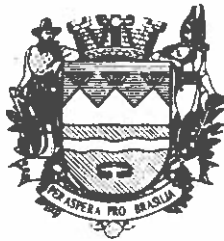
ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 35.107/95,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **JARDIM MONTE ALEGRE**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM MONTE ALEGRE"
- II - Localização do Loteamento: Bairro Imaculada Conceição
- III - Denominação do Loteador: Montserrat Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.
- IV - Composição: 02 Quadras e 32 lotes.
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional TRÊS - ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

AM



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000127

- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
3.445,00 metros quadrados;
- b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 1.685,00
metros quadrados;
- c) Áreas destinadas a área institucional:
837,00 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 12 (doze) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 35.107/95, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas.
- i) Posteamto e Eletrificação.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, onde foram hipotecados 16 lotes a saber: lotes 01 a 16 da Quadra A.

ARTIGO 4º - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000128

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela ELETROPAULO.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 35.107/95.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

Antonio Mario Britz
ANTONIO MARIO BRITZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de junho de 1997.

Maria Adalgisa Marcondes Correa
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA